



## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

### 1. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA EMPRESA: DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: CARNES E DERIVADOS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO 2022 DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS – BA

### 2. Da Necessidade da Contratação:

A finalidade desse processo consiste na aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis descrito no objeto acima, para suprimentos de demanda dos itens que compõem a merenda escolar 2022 da rede municipal de ensino, em detrimento a rescisão contratual em andamento, com a Empresa que ganhou o lote (Gêneros alimentícios perecíveis e Hortifrutigranjeiros). A empresa demonstrou falta de comprometimento com as entregas, e logo depois pediu um reequilíbrio financeiro do contrato, pois a mesma justificou não realizar as entregas, devido ao aumento de preços tanto da gasolina, quanto dos itens do lote, cabe informar também que foram feitas notificações e consta em anexo, sobre a não entrega de produtos dentro do prazo. Em resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato nº 055/2022, a administração informou que ao participar da referida licitação, foi feito todas as condições expressas no edital, no momento em que a empresa ofereceu uma proposta ela indicou que poderia manter os preços para a execução do contrato. De acordo com a Lei nº 10.192/01 no seu art. 3º cujo o texto preceitua que o reajustamento dos contratos administrativos somente é permitido após 12 meses da data limite para a apresentação da proposta em licitação ou do orçamento a que a proposta se refere.

Foi instaurado processo para apuração da responsabilidade da empresa a partir do ofício (em anexo) 01/2022 datado de 20 de abril de 2022, contra a empresa **ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o no 31.847.317/0001-91.

Cabe salientar que foram feitas e consta em anexo, as convocações do segundo, terceiro lugar e remanescentes no pregão presencial que teve como objeto o lote em questão, e nenhuma empresa teve interesse em ficar com o referido lote, faz saber que o processo para rescisão contratual com a empresa está em fase conclusiva. Desta forma, considerando que a merenda escolar é um direito fundamental, e que a rede municipal de



ensino não pode ficar prejudicada, é que se faz necessário uma dispensa emergencial de 03 (três) meses do lote de gêneros alimentícios perecíveis que faz parte do cardápio da merenda escolar, até que seja feita uma nova licitação.

O valor do contrato abaixo de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na licitação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993.

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Araçás -Ba, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Consta em Anexo, o cardápio elaborado pela Nutricionista do município, bem como um relatório nutricional, justificando o aumento per capita de itens, onde mostra o cronograma semanal de refeições por escola com faixa etária de idade e quantitativo de alunos, o que justifica a quantidade de itens solicitados. É importante ressaltar, que essa alimentação está reforçada para os alunos da rede municipal, devido a situação de vulnerabilidade social enfrentada por alguns estudantes. O censo prevê que cerca de 2.720 (dois mil setecentos e vinte) alunos serão beneficiados. Para garantir a segurança alimentar dos estudantes, a Prefeitura Municipal de Araçás/Ba, vem oferecendo refeições diárias aos estudantes da Rede Municipal, tendo acesso a quatro refeições diárias, sendo café da manhã, almoço, lanche da tarde e janta. Em todas as refeições são servidos maior aporte de proteína, assegurando o substancialmente nutricional. Para o almoço, o cardápio vai incluir itens como carne bovina, frango, ovos, legumes e verduras. E nesse cenário tão desfavorável em que o Brasil se encontra, conclui-se que a alimentação escolar cumpre um papel importante no combate à fome, alguns fazem da alimentação escolar sua única refeição, mas não só por isso ela precisa ser de qualidade, independente da condição social, principalmente para alunos em situação de



vulnerabilidade ou não, a qualidade deve estar presente na Alimentação Escolar no âmbito da nutrição. É uma política importante do ponto de vista educacional, já que visa garantir o mínimo necessário de nutrientes que os alunos têm direito no período que estão na escola.

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no Inciso IV e XII, do artigo 24, da Lei n. 8666/93, onde consta:

É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

A dispensa de licitação para a aquisição dos gêneros alimentícios se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e se justifica no caráter de urgência para o fornecimento, por se tratar de alimentação escolar. Portanto, considerando a urgência na aquisição desses gêneros alimentícios para a continuidade dos serviços, ou seja, para a realização da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino, caracterizada está a situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Considerando que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Considerando que a aquisição dos gêneros alimentícios e perecíveis por dispensa de licitação atende a emergência e conveniência administrativa, uma vez que novo processo licitatório será instaurado, após eventual rescisão contratual.



Justifica-se a contratação no caráter de urgência para o fornecimento, por se tratar de alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino pois o pedido da compra é emergencial uma vez que a nova licitação deve cumprir os prazos estabelecidos em lei para a compra destes itens e está em processo de abertura, para que o cardápio da alimentação escolar não seja prejudicado necessitamos adquirir os referidos produtos de forma ágil para garantir o cumprimento do cardápio de acordo com o que preconiza a resolução nº 26 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 17 de junho de 2013.

### **3. Razão da Escolha do Fornecedor:**

Foi verificado que os valores levantados na diligência feita antes da revogação do processo foi encontrado um valor de R\$ 422,37 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), para a nova contratação encontramos um valor médio de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), levando em consideração que os valores dos editais encontrados são do ano de 2021, e que sempre ocorre um aumento inflacionário dos valores ao longo do tempo, dito isto identificamos que o fornecedor contratado apresentou o menor preço entre as propostas que o Município recebeu também em consulta pública foi observado que o fornecedor já presta o mesmo serviço a outros municípios. Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade. A empresa foi escolhida em razão de ser a que apresentou as melhores condições para o município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **4. Justificativa do Preço:**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços no mercado e correspondente a proposta apresentada e levantamento efetuado, em anexo aos autos.

### **5. Fundamentação Legal:**

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

A presente Dispensa, encontra respaldo no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98., em razão de tratar-se de casos de emergência.

“Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*



- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

## **6. Da conclusão:**

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o objeto conforme justificativa acima, é decisão discricionária de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Araçás- BA, 18 de julho de 2022



**Maria Cristiane Oliveira Schramm**  
**Secretária Municipal de Educação**